



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1309

DE 28 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas, designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas: à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da GRANJA SAITO LTDA., sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob n.º 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a seguir descritas e confrontadas.

I - "ÁREA A", com 15.781,2471m², destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN-359, assim descrita: "*Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.º 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168°58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221°12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87 m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174°45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute de 99°08'30"; curva à direita, de desenvolvimento de 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de 232,84m e no azimute de 123°29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102°45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132°26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fabbro (IBN-359, Km.1-37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute de $190^{\circ}39'17''$, até atingir outro ponto, no seu Km. 1; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, equidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m, no azimute $312^{\circ}26'32''$; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de $282^{\circ}45'32''$; curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de $303^{\circ}29'41''$, confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de $279^{\circ}08'30''$; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de $354^{\circ}45'15''$; curva à direita no desenvolvimento de 16,22m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de $41^{\circ}12'56''$; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15m e no azimute de $70^{\circ}11'01''$, atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de **15.781,2471 m²** (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro décimos e setenta e um centímetros quadrados).”

II – “ÁREA B”, com 64.395,6116 m², destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01), assim descrita : “Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da **ÁREA “A”, com 15.781,2471 m²**, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida **ÁREA “A”**, no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$, até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de $227^{\circ}09'14''$; reta de 291,68m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$; reta de 47,96m, no azimute de $96^{\circ}26'33''$; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da **ÁREA “A”**, daí, segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de $174^{\circ}45'15''$; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - $277^{\circ}22'51''$; 63,10m - $204^{\circ}28'36''$;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

188,34m - 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m-39°50'20"; 91,38m-2°58'30"; 63,44m-347°32'50"; 18,01m-350°36'20"; 20,60m-358°16'20"; 88,44m-02°50'50"; 22,70m-6°05'10"; 20,68m-16°35'00"; 21,85m-25°38'50"; 13,90m-33°50'00"; 76,93m-39°53'30"; 19,75m-33°45'00"; 20,17m-38°37'00"; 19,83m-48°25'10"; 22,19m-51°48'50"; 32,40m-38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 64.395,6116 m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).

III - "ÁREA C", com 2.000,00m², destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino, assim descrita: "Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 184, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (ÁREA "A"), locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimuth 188°49'23" e distância de 32,27m; reta no azimuth de 187°21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA. em reta no azimuth 276°34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.º 184, através dos seguintes elementos: reta no azimuth de 7°23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimuth 8°49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, (ÁREA "A") em reta no azimuth 132°26'32" e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições:

a - de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b - de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c - de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquela que se destina a abertura de estrada.

Parágrafo Único - Da escritura de doação e do respectivo registro deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

03



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Os adiantamentos de áreas públicas, conforme disciplinados no Artigo 2º, não afastam o cumprimento, pela doadora, das disposições da Lei Municipal n.º 475/98, que disciplina o parcelamento do solo urbano, devendo haver complementação de áreas públicas para atendimento de fins específicos, se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DE JUNHO DE 2.007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
administração e afixada no local de costume em 27 de junho de 2007.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração